

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 066/2022.

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Joaquim Equip

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica juntamente com a assessoria jurídica desta casa de Leis, bem como dos agentes de combate a endemias bem como agentes comunitários de saúde, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica desde que realizada a seguinte emenda em consonância com o parecer jurídico:

Em observância ao referido Projeto de Lei, foi possível identificar erro material, onde seria essencial algumas alterações cujo teor e redação necessitam de **EMENDA**, passando a dispor da seguinte redação:

Fora solicitado via OFICIO 334/2022 ao Poder Executivo, que realizasse a substituição dos níveis e classes que contidas no Art. 10 do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, em resposta ao referido ofício, às fls. 47/48, o Poder Executivo enviou resposta informando adequação do Art. 10, nos moldes seguintes:

Art. 10. Os cargos objeto desta Lei ficam distribuídos em 40 (quarenta) níveis e 05 (cinco) classes.

Ainda, o anexo válido e ressaltado na presente emenda modificativa é o juntado às fls. 47/48, conforme reiterado em anexo à presente emenda.

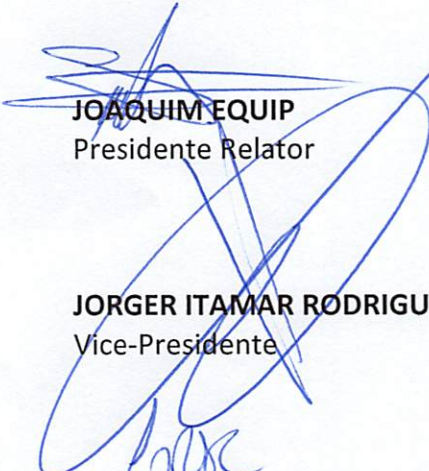
III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, após discussão acerca do tema E APROVADA E REFERIDA EMENDA, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



JOAQUIM EQUIP
Presidente Relator

JORGER ITAMAR RODRIGUES
Vice-Presidente

BEITO MACHADINHO
Membro



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Ofício nº 334/2022-GAB/CNP

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 05/12/2022 Hora: 09:55

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

00448/2022

Assunto: Ofício nº 334/2022-GAB/CNP Assunto: Ref.: Projeto
de Lei nº 66/2022, Mensagem Legislativa nº 78/2022 INSTITUI
O PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DOS AGENTES



2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de dezembro de

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 48

Ao Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 66/2022, Mensagem Legislativa nº 78/2022 – INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, nesta oportunidade vimos solicitar a alteração no *caput* do art. 10 e no Anexo II - Planilha de variação de vencimentos para Progressão Vertical e Horizontal do **Projeto de Lei nº 66/2022**, que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, cuja redação passará a vigorar com a seguinte redação:

a) Art. 10. Os cargos objeto desta Lei ficam distribuídos em 40 (quarenta) níveis e 05 (cinco) classes.
(...)

b) ANEXO II

Planilha de variação de vencimentos para Progressão Vertical e Horizontal						
Tabela 1 de Vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias						
Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1- 00 anos	1,00	2.424,00	2.908,80	3.151,20	3.514,80	3.878,40
2- 03 anos	1,06	2.569,44	3.083,33	3.340,27	3.725,69	4.111,10
3- 04 anos	1,08	2.617,92	3.141,50	3.403,30	3.795,98	4.188,67
4- 05 anos	1,10	2.666,40	3.199,68	3.466,32	3.866,28	4.266,24
5- 06 anos	1,12	2.714,88	3.257,86	3.529,34	3.936,58	4.343,81
6- 07 anos	1,14	2.763,36	3.316,03	3.592,37	4.006,87	4.421,38
7- 08 anos	1,16	2.811,84	3.374,21	3.655,39	4.077,17	4.498,94
8- 09 anos	1,18	2.860,32	3.432,38	3.718,42	4.147,46	4.576,51
9- 10 anos	1,20	2.908,80	3.490,56	3.781,44	4.217,76	4.654,08
10- 11 anos	1,22	2.957,28	3.548,74	3.844,46	4.288,06	4.731,65
11- 12 anos	1,24	3.005,76	3.606,91	3.907,49	4.358,35	4.809,22
12- 13 anos	1,26	3.054,24	3.665,09	3.970,51	4.428,65	4.886,78
13- 14 anos	1,28	3.102,72	3.723,26	4.033,54	4.498,94	4.964,35
14- 15 anos	1,30	3.151,20	3.781,44	4.096,56	4.569,24	5.041,92
15- 16 anos	1,32	3.199,68	3.839,62	4.159,58	4.639,54	5.119,49

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



15- 16 anos	1,32	3.199,68	3.839,62	4.159,58	4.639,54	5.119,49
16- 17 anos	1,34	3.248,16	3.897,79	4.222,61	4.709,83	5.197,06
17- 18 anos	1,36	3.296,64	3.955,97	4.285,63	4.780,13	5.274,62
18- 19 anos	1,38	3.345,12	4.014,14	4.348,66	4.850,42	5.352,19
19- 20 anos	1,40	3.393,60	4.072,32	4.411,68	4.920,72	5.429,76
20- 21 anos	1,42	3.442,08	4.130,50	4.474,70	4.991,02	5.507,33
21- 22 anos	1,44	3.490,56	4.188,67	4.537,73	5.061,31	5.584,90
22- 23 anos	1,46	3.539,04	4.246,85	4.600,75	5.131,61	5.662,46
23- 24 anos	1,48	3.587,52	4.305,02	4.663,78	5.201,90	5.740,03
24- 25 anos	1,50	3.636,00	4.363,20	4.726,80	5.272,20	5.817,60
25- 26 anos	1,52	3.684,48	4.421,38	4.789,82	5.342,50	5.895,17
26- 27 anos	1,54	3.732,96	4.479,55	4.852,85	5.412,79	5.972,74
27- 28 anos	1,56	3.781,44	4.537,73	4.915,87	5.483,09	6.050,30
28- 29 anos	1,58	3.829,92	4.595,90	4.978,90	5.553,38	6.127,87
29- 30 anos	1,60	3.878,40	4.654,08	5.041,92	5.623,68	6.205,44
30- 31 anos	1,62	3.926,88	4.712,26	5.104,94	5.693,98	6.283,01
31- 32 anos	1,64	3.975,36	4.770,43	5.167,97	5.764,27	6.360,58
32- 33anos	1,66	4.023,84	4.828,61	5.230,99	5.834,57	6.438,14
33- 34 anos	1,68	4.072,32	4.886,78	5.294,02	5.904,86	6.515,71
34- 35 anos	1,70	4.120,80	4.944,96	5.357,04	5.975,16	6.593,28
35- 36 anos	1,72	4.169,28	5.003,14	5.420,06	6.045,46	6.670,85
36- 37 anos	1,74	4.217,76	5.061,31	5.483,09	6.115,75	6.748,42
37- 38 anos	1,76	4.266,24	5.119,49	5.546,11	6.186,05	6.825,98
38- 39 anos	1,78	4.314,72	5.177,66	5.609,14	6.256,34	6.903,55
39- 40 anos	1,80	4.363,20	5.235,84	5.672,16	6.326,64	6.981,12
40- 41 anos	1,82	4.411,68	5.294,02	5.735,18	6.396,94	7.058,69

Justifica-se esta alteração tendo em vista ter ocorrido um erro material quando da elaboração da proposta original da Lei, haja vista que os demais Plano de Cargos e Carreiras de nosso município já preveem tempo mais elástico.

Salienta-se que, se a alteração não for feita, após 12 anos de prestação de serviços ao município os servidores não terão mais a progressão vertical, haja vista a ausência de previsão legal, portanto, é de suma importância a presente alteração.

Sendo assim, solicitamos a vossa compreensão para alteração no Projeto de Lei, que terá a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal